

EMENDA N° - PLEN

(ao PLV 1/2023 oriundo da MPV N° 1.139, DE 2022)

Acrescente-se, onde couber, no PLV nº 1, de 2023, oriundo da MPV nº 1139, de 2023, novo artigo com a redação que segue:

“Art. XX. Acrescente-se à Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, novo art. 21, com a seguinte redação:

Art. 21º Os recursos do FAT repassados ao BNDES, para fins do disposto no § 1º do art. 239 da Constituição Federal, ou aplicados nos depósitos especiais de que trata o art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, destinados a operações de financiamento à inovação e digitalização apoiados pelo BNDES poderão ser remunerados pela Taxa Referencial – TR.

Parágrafo Único. Os critérios para enquadramento e elegibilidade nas condições definidas no caput serão estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende corrigir uma grande distorção no indexador utilizado nas captações do BNDES junto à parcela constitucional dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nas linhas de crédito voltadas para a inovação e a digitalização dos processos produtivos, visando o incremento da inovação tecnológica, um dos elementos centrais para o fortalecimento da competitividade da indústria nacional e a base para um novo ciclo de industrialização no país.

No Brasil são poucas as linhas de financiamento que considerem e precifiquem as especificidades da atividade de inovação, o que expõe os empreendedores a condições pouco atraentes para investimentos desta natureza e agrava o processo de simplificação e redução do valor agregado da indústria nacional que tem se aprofundado nas últimas décadas.

No ano de 2014, o BNDES era um dos principais agentes de fomento à inovação no país com uma carteira de financiamento que chegou a 6 bilhões, o que representava

SF/23879.96338-62

5,5% de sua carteira total de crédito. Porém, esses valores sofreram uma queda consistente ao longo dos anos e hoje representam menos de 1% dos valores financiados pelo Banco.

A instituição da TLP como taxa única de remuneração do FAT dos recursos transferidos ao BNDES vem equiparando, ao longo dos anos, o custo de financiamento do Banco aos custos praticados pelo mercado creditício privado, em razão da extinção gradual do fator de redução ligado às notas do Tesouro Nacional-B, que compõe o cálculo da TLP.

Adicionalmente, a taxa possui alta volatilidade, visto que é composta pelo IPCA, bastante sensível às oscilações associadas questões ambientais, cambiais e políticas que impactam os preços de bens e serviços no país.

Pela necessidade de estabilidade e condições que, minimamente, compensem parte dos riscos associados à atividade que implique em investimentos em inovação é que proponho a substituição do indexador utilizado nas captações do BNDES junto à parcela constitucional dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nas linhas de crédito voltadas para a inovação e a digitalização dos processos produtivos, que constituem a base da indústria 4.0.

A troca da TLP para a TR para a inovação será fundamental para alavancar novos projetos enquanto o Poder Executivo e o Congresso debatem de forma mais ampla a adoção de um novo indexador que permita que a parcela constitucional do FAT seja um indutor do desenvolvimento nacional.

Esta medida estará em linha com as políticas adotadas pela grande maioria dos países que possuem liderança no desenvolvimento tecnológico e setores industriais fortes.

Importante ressaltar que apesar do grande impacto positivo na retomada do processo de modernização do setor industrial, a medida não impõe elevado custo financeiro ao FAT, visto que o saldo acumulado do FAT-Constitucional junto ao BNDES soma mais de 350 bilhões e as projeções para a recomposição do financiamento à inovação não ultrapassam os patamares atingidos em 2014.

Por fim, trata-se de uma emenda autorizativa, que possibilita uma exceção à regra geral estabelecida pela Lei 13.483 de 21 de setembro de 2017 e que permite ao Banco modular seu uso de acordo com avaliações de ordem técnica e econômica.

Pelas razões expostas é que submeto a presente emenda à elevada consideração de meus pares e solicito apoio para esta importante modificação legislativa para fortalecer a competitividade da indústria nacional.

Sala das Sessões,

Senador Izalci Lucas

(PSDB – DF)

SF/23879.96338-62